



## CONTRA-RAZÕES DE RECURSO

**EDITAL Nº 0017/2025**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001798/2025  
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 09/05/2025  
HORÁRIO DE INICIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 h.**

As licitantes poderão interpor recurso no **prazo de 03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar **contra-razões** por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Segue em anexo, o recurso da empresa **RH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para apresentar as **contra-razões** do recurso no **prazo de 03 (três) dias úteis**.

O **RECURSO** estará disponível através do site [www.carmo.rj.gov.br](http://www.carmo.rj.gov.br) (licitação) **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0001/2025**.

Carmo-RJ, 15/05/2025.

**Ivan Lima Praxedes**  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Port. 026/2025





**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**

Praça Princesa Isabel, nº 15, 2º piso, sala 1 Centro Administrativo, Centro- Carmo/RJ,

**At. Srº. AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO: IVAN LIMA PRAXEDES**

**Ref: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1798/2025**

**ATO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO POR FALTA DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO.**

Prezados Senhores:

A Empresa **RH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na BR 101, nº 664, sala 4, Pedro Bastos, Casimiro de Abreu-RJ, CEP. 28860-000, inscrita no CNPJ nº 40.571.167/0001-27, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **RICARDO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20947277-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 114.944.187-97, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, Centro – Casimiro de Abreu–RJ, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial o item nº. 13. do sobredito Edital, apresentar conforme adiante se especifica:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Com as inclusas razões, com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea “c”, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 14.133/2021, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

**1 – PRELIMINARMENTE**

Cumprindo esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer após a classificação definitiva da vencedora, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 165, inciso I, “c”, da Lei Federal 14.133/2021.

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a **RECORRENTE** transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

**SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CNPJ - 40.571.167/0001-27**

Rodovia BR-101, Nº 664, Sala 04, Bairro Pedro Bastos,  
CEP 28860-000, Casimiro de Abreu - RJ  
(22) 99797 - 0586



Serviços e Empreendimentos LTDA

*“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.*

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

*“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”*

Assim, requer a **RECORRENTE** que as razões aqui formuladas sejam devidamente atuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado, em conformidade com o que dispõe o art. 165, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

### **1.1. DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme se extrai do que dispõe o art. 165, inciso I, o prazo para apresentação dos recursos são de 03 (três) dias úteis:

**Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**

(...)

**c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**

Sendo assim tendo em vista que o certame ocorreu na data de 09 de maio de 2025, tendo a ATA de julgamento sendo lavrada na mesma data, oportuno se torna dizer que o presente recurso encontra-se tempestivo, em cumprimento do dispositivo legal e das cláusulas editalícias (item 13).

### **1.2. DO EFEITO SUSPENSIVO**

Requer a **RECORRENTE**, seja recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 165, parágrafos 1º e 2º e artigo 168 da Lei nº 14.133/2021, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

**SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ - 40.571.167/0001-27

Rodovia BR-101, Nº 664, Sala 04, Bairro Pedro Bastos,  
CEP 28860-000, Casimiro de Abreu - RJ

(22) 99797 - 0586



Serviços e Empreendimentos LTDA

**Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.**

**Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.**

## **2 - DOS FATOS**

Atendendo ao chamamento da Prefeitura de Carmo o certame licitacional, a RECORRENTE participou de Licitação Pública sob a modalidade de Concorrência Presencial n.º 001/2025, cujo objeto é: *EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO RUSSIER, localizada à Rua Barão de Aparecida, n.º 225, Centro, no Município de Carmo-RJ.*

Devidamente representada, por meio de seu Representante Legal, o Sr. **RICARDO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA**, no dia do julgamento da habilitação, a RECORRENTE participou do referido certame.

Ocorre que, a Comissão de Licitações, conduzida pelo agente de contratação o Sr. **IVAN LIMA PRAXEDES**, unanimemente, decidiu inabilitar a empresa licitante: **RH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por suposto descumprimento aos requisitos previstos no Edital.

### **2.1. OBJETO**

**O objeto da presente licitação foi a Concorrência Presencial para:** Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO RUSSIER, localizada à Rua Barão de Aparecida, n.º 225, Centro, no Município de Carmo-RJ.

### **CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**

A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório.

**SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CNPJ - 40.571.167/0001-27**

Rodovia BR-101, N.º 664, Sala 04, Bairro Pedro Bastos,  
CEP 28860-000, Casimiro de Abreu - RJ

**(22) 99797 - 0586**



Serviços e Empreendimentos LTDA

Os editais devem exigir das empresas licitantes os documentos listados nos artigos 63, 66, 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico financeira.

Os documentos exigidos foram elencados nos itens 12.1 (habilitação jurídica); 12.2 (Regularidade Fiscal e Trabalhista); 12.3 (Qualificação Econômico Financeira) e 12.4 (Qualificação Técnica).

Nesta vereda convém destacar o que dispõe o artigo 66 da Lei Federal 8.666/2021, “*in verbis*”:

**Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.**

Convém destacar o que dispõe o item 12.6.2 e 12.6.6 do edital de concorrência presencial 001/2025 da PMC:

**12.6.2** - A realização de vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**12.6.6** - A realização de vistoria técnica é dispensável, devendo a licitante apresentar declaração formal de pleno conhecimento do objeto ofertado, nos termos do modelo em Anexo.

Como há de se verificar apesar de constar no edital, a referida declaração não se consubstancia como imprescindível para a participação no certame, e em detrimento do julgamento objetivo e da vinculação ao edital não consta no referido item que a não apresentação da mesma seria motivo de inabilitação.

Neste Interín percebe-se que a decisão do Sr. Presidente da CPL em Inabilitar a Licitante encontra-se eivada de vício, pois o mesmo não se atentou aos princípios que norteiam a licitação, em especial ao princípio da vinculação ao edital do julgamento objetivo, tendo em vista que não consta no edital que a ausência da declaração constante do item 12.6.6 seria causa de inabilitação, bem como o da economicidade, tendo em vista que a proposta apresentada pela empresa recorrente foi a mais

**SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ - 40.571.167/0001-27

Rodovia BR-101, Nº 664, Sala 04, Bairro Pedro Bastos,  
CEP 28860-000, Casimiro de Abreu - RJ

(22) 99797 - 0586



Serviços e Empreendimentos LTDA

vantajosa para esta ilustre Administração Pública.

### 3 – DO DIREITO

Ab initio, cumpre ressaltar que o artigo 5º, 11 e 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

**Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do juízo objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).**

**Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:**

**I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**

**Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:**

**III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;**

Não se pode olvidar que a empresa recorrente apresentou todos os documentos para a qualificação jurídica, econômica, técnica e financeira exigidas no edital, bem como ofertou a proposta mais vantajosa para a Prefeitura municipal de Carmo.

É de ser relevado que conforme argumentação já contida na presente manifestação a falta da declaração contida no edital, conforme se extrai do próprio texto do item 12.6.6, não é causa de inabilitação no certame, considerando os princípios do julgamento objetivo, e da vinculação ao edital, sendo assim o que não está expressamente

determinado no edital não pode ser causa de inabilitação da empresa, tendo em vista que a mesma cumpriu com todos os requisitos legais e editalícios para a participação no certame.

**SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CNPJ - 40.571.167/0001-27**

Rodovia BR-101, Nº 664, Sala 04, Bairro Pedro Bastos,  
CEP 28860-000, Casimiro de Abreu - RJ  
**(22) 99797 - 0586**



#### 4 – DO PEDIDO

Sendo assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Exa. Conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando que a RECORRENTE atende os requisitos e especificações exigidas no edital, como medida da mais transparente Justiça.

Requer, seja revista a decisão do pregoeiro de INABILITAR a RECORRENTE, pois por todo o exposto acima, e pelas provas anexas ao presente recurso, restou comprovado que a empresa **RH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, atendeu a todas as exigências contidas no Edital de Concorrência Pública 001-2025.

Requer também, que seja aceita a habilitação da RECORRENTE, com a consequente declaração de vencedora do certame, primando assim pelo princípio constitucional da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, bem como do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, os quais devem pautar todos os atos administrativos.

**Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda o disposto no art. 168 do mesmo dispositivo legal.**

Termos em que, Pede deferimento.

Casimiro de Abreu, 13 de maio de 2025.

R H SERVICOS E  
EMPREENDEMENTOS  
LTDA:40571167000127

Assinado de forma digital por R H  
SERVICOS E EMPREENDEMENTOS  
LTDA:40571167000127  
Dados: 2025.05.14 15:14:54 -03'00'

---

**Assinatura do representante legal**  
**RICARDO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA**

**SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ - 40.571.167/0001-27

Rodovia BR-101, Nº 664, Sala 04, Bairro Pedro Bastos,  
CEP 28860-000 , Casimiro de Abreu - RJ  
(22) 99797 - 0586